



## **Prefeitura Municipal de São Jerônimo**

Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 23 DE AGOSTO DE 1993

*Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, e dá outras providências.*

*ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*ARTIGO 1º - Fica Criado o Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, que tem a finalidade de integrar os esforços do Setor Público, da Iniciativa Privada, das representações de classe e das entidades Comunitárias que visam apoiar o Produtor rural nos seus empreendimentos e nas suas relações com a Agroindústria com o Comércio e para bem contribuir, estabelece como objetivos:*

- a) implantar um banco de dados contendo informações atualizadas do setor;*
- b) definir prioridades para o setor através de debate com a participação das forças impulsionadoras das atividades na agricultura na pecuária e na agroindústria;*
- c) estimular os Órgãos Públicos, Empresas Privadas, Entidades de Classe e Comunitárias prestadores de Serviços ao produtor rural, para que se integrem organizando um Plano de Ação Municipal onde ficam definidas as responsabilidades de cada um na implantação de cada projeto;*
- d) pleitear os recursos necessários para implementar os projetos previstos no Plano de Ação Municipal;*
- e) propor um programa de incentivos fiscais para as agroindústrias existentes e para as que vierem se instalar no Município.*



## **Prefeitura Municipal de São Jerônimo**

Rio Grande do Sul

*tica Agrícola compor-se-à dos membros que representarão os seguintes Órgãos e Entidades:*

- a) Secretaria de Agricultura do Município;*
- b) Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado;*
- c) Escritório da Emater do Município;*
- d) Sindicato dos Empregadores Rurais;*
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- f) Associação de Produtores;*
- g) Centro de Integração e Troca de Experiência (CITE);*
- h) Agentes Financeiros;*
- i) Secretaria de Indústria e Comércio;*
- j) Câmara de Vereadores.*

*PARÁGRAFO 1º - As entidades com representação neste Conselho, indicarão dois nomes, o titular e seu suplente para um período de dois anos sendo admitida uma recondução em período consecutivo.*

*PARÁGRAFO 2º - O Prefeito Municipal, mediante Portaria, nomeará cada membro do Conselho e sua função é considerada de interesse público relevante e será a título gratuito.*

*ARTIGO 3º - O Conselho referido no artigo 2º será dirigido por uma Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos anualmente pelos Conselheiros, todos com mandato de um ano, coincidente com o ano civil.*

*PARÁGRAFO 1º - A Comissão Executiva poderá autorizar a participação de novas entidades no Conselho, mediante proposta de alteração desta Lei.*

*PARÁGRAFO 2º - Um mesmo membro não poderá representar duas entidades ao mesmo tempo.*

*ARTIGO 4º - Este Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que neces-*



## **Prefeitura Municipal de São Jerônimo**

Rio Grande do Sul


*membros.*

*PARÁGRAFO 1º - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.*

*ARTIGO 5º - O Regime Interno do Conselho será elaborado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.*

*ARTIGO 6º - REvogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE AGOSTO DE 1993.*



ZILDO SIPPTEL


PREFEITO MUNICIPAL

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:*



IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE



*Reg. às fls. 30 do livro respec.*

*d 32.32*